

LEI Nº 1334/2007

*Autoriza a doação de área de terras para a empresa **Espumax – Indústria e Comércio de Produtos para Limpeza Ltda-ME**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa denominada **Espumax – Indústria e Comércio de Produtos para Limpeza Ltda-ME**, estabelecida nesta cidade na Rodovia Naviraí/Ivinhema s/nº, Km 01, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.686.474/0001-40, e Inscrição Estadual nº 28.341.743-9, uma área de terras medindo 2.410,70 m² (dois mil quatrocentos e dez metros quadrados e setenta centímetros), parte da matrícula nº **19.912** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com o seguinte **roteiro**: Partindo do M1 cravado na divisa com a área remanescente, segue daí com o rumo de 89º08' SE, e com a distância de 81,35 m. até encontrar o M2, daí deflete à direita e confrontando com o espólio de Cláudio Aparecido Rodrigues, segue daí com o rumo de 02º59'44" SE e com a distância de 29,80 m. até o M3, daí deflete à direita e confrontando com a área remanescente com o rumo de 89º08' NW e com a distância de 80,75 m. até chegar no M4, daí deflete à direita e confrontando com a área remanescente com o rumo de 01º51'44" NW e com a distância de 29,80 m. até encontrar o M1, ponto inicial e final deste caminhamento.*

§ 1º. A empresa donatária obriga-se a edificar na área de terras discriminada no caput, no prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação da presente lei, 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de edificação totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e industrial.

§ 2º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à empresa donatária, após comprovado, através de vistoria do Município, o término da obra descrita no § 1º, ou na hipótese do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária, nos termos do § único do artigo 4º da Lei 937 de 18 de novembro de 1999.

§ 3º. A área de terras doada de conformidade com a presente Lei, ficará indisponível durante o período de 10 (dez) anos, contados da data de sua doação através de escritura pública.



§ 4º. Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

*§ 5º. A empresa donatária obriga-se a manter em seu quadro funcional, 08 (oito) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura, da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**, devendo a primeira comprovação ser feita após 06 (seis) meses de atividades no local.*

§ 6º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem o pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

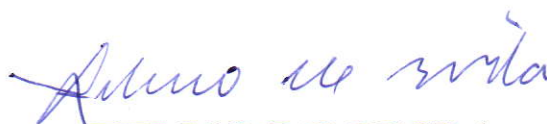
Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de Indústria e Comércio de Produtos para Limpeza e Polimento.

Art. 3º. Os encargos e condições estabelecidos na presente lei, deverão ser literalmente transcritos na escritura pública de doação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2007.



ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

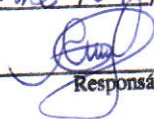
Projeto de Lei nº 040/2007

Autor: Poder Executivo Municipal

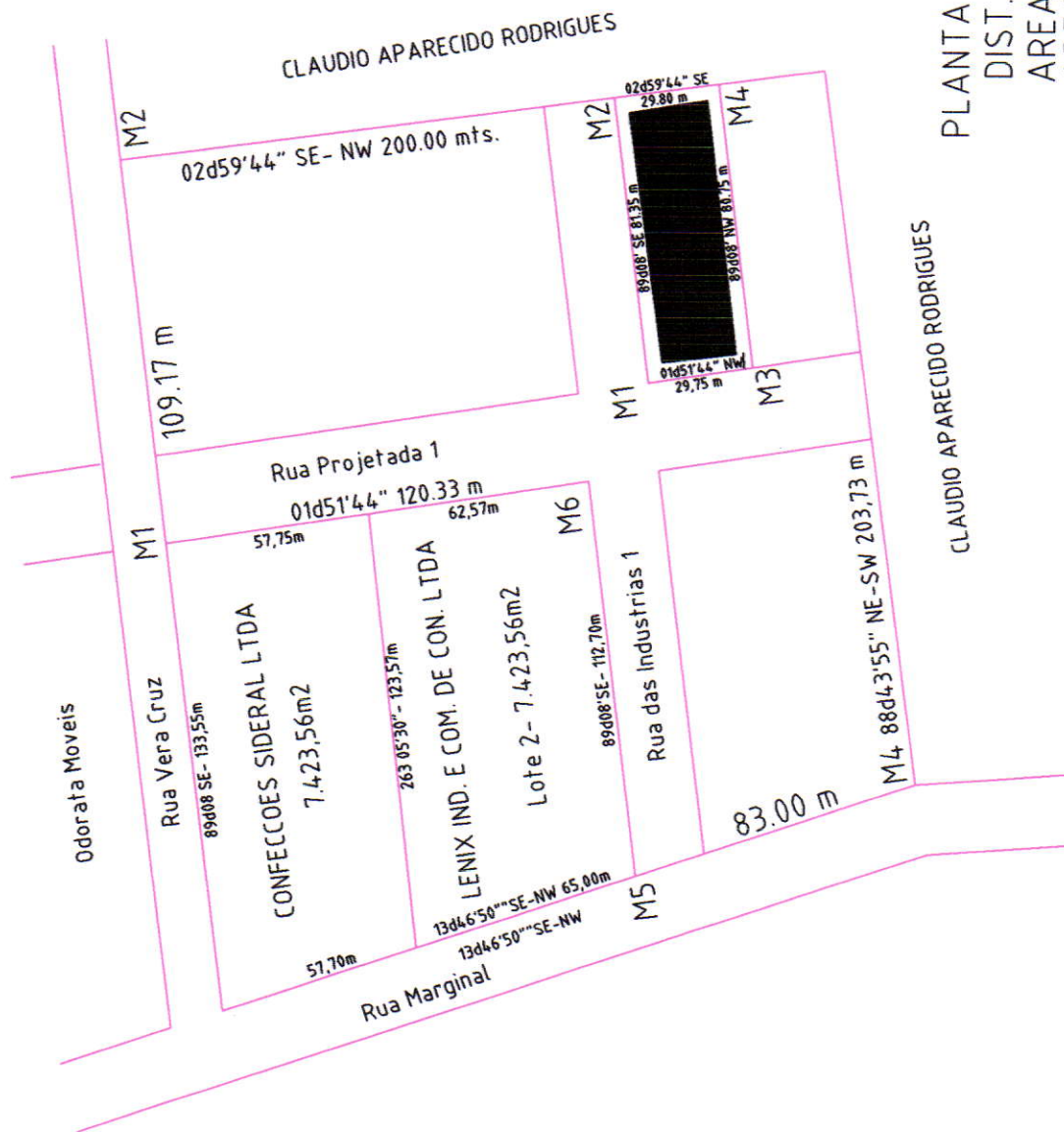
Publicado no Jornal Diário da Interior

Edição nº 1391

De: 12.10.2007


Responsável

4



Roberto Marques de Souza
Eng.º Civil - CREA 1.120/D-MS
Gerente de Obras e Serviços Urbanos

PLANTA PARCIAL DA CIDADE DE NAVIRAI MS.
DIST. INDUSTRIAL JARDIM PARAISO
AREA A SER DESMEMBRADA DA MAT. 19.912
AREA 2.410.70 m²

CLAUDIO APARECIDO RODRIGUES